



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CMV-022/2017

**Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e  
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo**

O Associativismo Local tem sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Viseu, facilitando o acesso da população à prática de atividades desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.

Temos assistido a um notável desenvolvimento do tecido associativo desportivo, evidência que podemos comprovar na diversidade da oferta produzida, na quantidade de atletas que escolhem os clubes como via preferencial de acesso à prática desportiva, no nível de formação académica e desportiva dos técnicos e num rejuvenescimento dos seus órgãos sociais.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu reconhecer o papel social insubstituível que os clubes desportivos, através dos seus dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos desempenham nas suas comunidades, através de um programa de apoio ao movimento associativo desportivo com 9 medidas de apoio, e que pretende definir uma linha de pensamento estratégico, entre os demais intervenientes, sobre o rumo e prioridades de uma política de desenvolvimento desportivo, liderada pelo Município de Viseu, permitindo a canalização do investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos* do Município no movimento associativo e motivando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho.

### **Considerando:**

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos,



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*António Henrique*  
*[Signature]*

podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **FUTEBOL CLUBE DE RANHADOS** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua da Sede, nº1- Ranhados, 3500-653 Viseu, NIPC 501172483, aqui representado por Carlos Alberto Baptista Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **FUTEBOL CLUBE DE RANHADOS**, um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:



*Luís Henrique*  
*[Signature]*

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento dos obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **FUTEBOL CLUBE DE RANHADOS**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1.ª: Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2.ª: Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3.ª: Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4.ª: Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5.ª: Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6.ª: Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7.ª: Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8.ª: Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9.ª: Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;



*Luís Henrique*  
*[Signature]*

10.<sup>a</sup>: Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

11.<sup>a</sup>: Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;

12.<sup>a</sup>: Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2017;

13.<sup>a</sup>: Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;

14.<sup>a</sup>: Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;

15.<sup>a</sup>: Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2018, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de **2016/2017**.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de **20.039,71 €**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de **6.527,46 €**, correspondente a **32,57 %** da referida despesa.



*Luís Henrique*  
*[Signature]*

2 - O presente apoio visa apoiar a candidatura efetuada pelo Clube às seguintes Medidas:

- a) **6.527,46 €** no âmbito da candidatura à Medida 1 (Apoio a Atividades Desportivas Federadas) nas modalidades de **futebol**.

3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

4 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 3.916,48 € na data de celebração do presente CPDD;
- 1.2. 652,75 € em 30 de abril de 2017;
- 1.3. 652,75 € em 30 de maio de 2017;
- 1.3. 652,75 € em 30 de junho de 2017;
- 1.4. 652,75 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.



*António Henriques*

### **Cláusula 7.ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato**

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
- 6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
- 7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.



*Luís Henrique*

**Cláusula 8.ª**

**Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**Cláusula 9.ª**

**Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 6.527,46, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º31806.

**Cláusula 10.ª**

**Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 11.ª**

**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

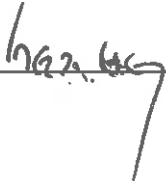
**Cláusula 12.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 2 de abril de 2017

**MUNICÍPIO DE VISEU**

  
\_\_\_\_\_

**FUTEBOL CLUBE DE RANHADOS**

  
\_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Luís Henrique*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **ANEXO**

#### **Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



*Luís Henrique*

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017**  
**Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas**

**Anexo A**  
**Tabela Geral**

Identificação da Entidade: **FUTEBOL CLUBE DE RANHADOS**

Modalidades Coletivas	Total de Atletas	Modalidades Individuais	Total de Atletas
A Futebol	33	0	0
B 0	0	0	0
C 0	0	0	0
D 0	0	0	0
<b>Totais</b>			<b>33</b>

**Objetivos**

*Nota:* Quando a candidatura envolve equipas seniores em modalidades coletivas, deve o clube indicar sempre os objetivos desportivos para a época:

- OBJ. 1** Promover a prática de hábitos de vida saudáveis e ativos junto dos jovens viseenses, com especial foco nos jovens da freguesia de Ranhados
- OBJ. 2** Contribuir para o processo de formação desportiva dos nossos jovens atletas
- OBJ. 3** Promover a freguesia de Ranhados e o Concelho de Viseu
- OBJ. 4** Participação no Camp. Distrital de Juvenis Masculinos e de Infantis (SUB 13) Masculinos, na modalidade de Futebol.

O Presidente da Direção



Data: Viseu, 2 de abril de 2017



*Luís Henrique*

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017**  
**Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas**

**Anexo A**  
**Mod. Coletivas**

Identificação da Entidade		FUTEBOL CLUBE DE RANHADOS		
Modalidade		Futebol		
Caracterização N.º de Atletas		Com participação em Competições/Provas Federadas	Sem participação em Competições/Provas Federadas	NOTA: Apenas devem ser considerados atletas com uma prática desportiva regular, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 unidades de treino semanais
Escalões de Formação	Masculino	33		
	Feminino			
Escalão Senior	Masculino			
	Feminino			
Total Federados		33	Total Não Federados	Total Atletas
			0	33
Escalão - Competição/Prova		Data(s) de realização de (dd-mm-aa) a (dd-mm-aa)	Entidade Organizadora Enquadramento Federativo	N.º de Atletas Masc. Fem.
Juniiores C - Sub 13 - Campeonato distrital de Sub 13		09/10/2016 – 04-08-2017	Associação de Futebol de Viseu	19
Juniiores B - Campeonato Distrital de Juniores B		15-10-2016 – 03-06-2017	Associação de Futebol de Viseu	14

Enquadramento Técnico			
Equipa	Nome do(a) Treinador(a)	Formação Académica na área da Educ. Física ou Desporto	Formação Desportiva Cédula / Nível de Treinador
Juniiores B SUB 13	Carlos Alexandre Batista Marques Paulo Renato da Silva Rodrigues	Licenciatura	Treinador Formando

*Luís Henrique*

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Despesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, seguros, arbitragens, administrativas, ...)	5.300,00 €
Taxas de Transferências Atletas	- €
Policiamento e Segurança	- €
Utilização Instalações Desportivas Municipais	4.853,51 €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	106,20 €
Campo Fut. 7 – Lordosa	75,00 €
Campos Vila Cha Sá	27,20 €
Campo Paradinha	4,00 €
	- €
	- €
Manutenção Instalações Desportivas Próprias	3.300,00 €
Aquisição Equipamentos e Materiais Desportivos	3.300,00 €
Deslocações Treinos e Jogos/Provas	400,00 €
Alojamentos e Alimentação	900,00 €
Honorários Treinadores e Monitores	- €
Honorários Atletas	- €
Honorários Fisioterapeuta, Massagista, Nutricionista, ...	150,00 €
Honorários Funcionários e Estagiários	- €
Exames Médicos e outras despesas de saúde (medicamentos, consultas, ...)	670,00 €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	- €
Outras:	650,00 €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	19.629,71 €

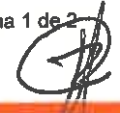
Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Apoio Financeiro - Município de Viseu	5.000,00 €
Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas Municipais	4.853,51 €
Junta de Freguesia de <b>RANHADOS</b>	1.250,00 €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
Outras:	- €
Quotizações	2.000,00 €
Inscrições e Mensalidades Atletas	1.440,00 €
Patrocínios	475,00 €
Doativos, Mecenato	600,00 €
Taxas de Transferências Atletas	- €
Belheira	- €
Organização de eventos e atividades	- €
Explicação dar	3.000,00 €
Apoio Federações ou Associações de Modalidade	- €
Outras: <b>Receitas próprias (Banco)</b>	1.011,20 €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	19.629,71 €

Observações

O Presidente da Direção

Data

*Artur Figueira*  
Viseu, 2 de abril de 2017

*Luís Henrique*  


**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017**  
**Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais**

**Anexo C**

Identificação da Entidade	Futebol Clube de Ranhados		
Designação da Atividade/Evento Desportivo	IV Grande Prémio Juvenil em Atletismo S. Eufémia		
Data(s) de Realização	17 de Setembro 2017	e/a	17 de Setembro 2017
Local de Realização	Ranhados - Viseu		

**Descrição da Atividade/Evento Desportivo**

*Indicar tipologia do evento, modalidade, quadros competitivos, equipas/átletas participantes.*

Prova desportiva de atletismo, destinada a todos os jovens praticantes da modalidade federados e não federados

**Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento Desportivo**

- |        |   |
|--------|---|
| OBJ. 1 | Promover a prática desta modalidade desportiva, nas camadas mais jovens.                            |
| OBJ. 2 | Dar a conhecer a localidade de Ranhados e por via disso a freguesia de Ranhados e a cidade de Viseu |
| OBJ. 3 | Alcançar nomeada no evento que se realizada pela quarta vez com a periodicidade anual.              |
| OBJ. 4 | Envolver a comunidade no apoio ao evento e em prol do associativismo.                               |

em função do público alvo definido	Previstos
Nº Participantes	50
Nº Espectadores	200

**Transmissões Televisivas do evento**

*Indicar operador de TV, dia e horário da(s) transmissão(s).*

*Luís Henrique*

Descrição Sumária das Despesas		Despesas Previstas	
Despesas Federativas		-	€
Utilização Instalações Desportivas Municipais		-	€
Aluquer de Instalações Desportivas Não Municipais		-	€
		€	
		€	
		€	
Aquisição Equipamentos e Materiais Desportivos		-	€
Deslocações		-	€
Alojamentos e Alimentação		60,00	€
Recursos Humanos (Arbitradores, Técnicos, Staff, ...)		-	€
Policimento e Segurança		-	€
Seguros		-	€
Apio Médico		-	€
Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição, ...)		-	€
Prémios (Troféus, Lembranças, Prize-Money, ...)		350,00	€
Atividades Complementares e de Animação		-	€
Licenças (Municipais, SPA, ...)		-	€
Outras:		-	€
Outras:		-	€
Outras:		-	€
<b>Totais</b>		<b>410,00</b>	<b>€</b>

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas	
Entid. Públicas	Apoio Financeiro - Município de Viseu	200,00	€
	Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas e Serviços Municipais	-	€
	Junta de Freguesia de	-	€
	Instituto Português de Desporto e Juventude	-	€
	Outras:	-	€
Anúncios	Inscrições Atletas/Participantes	-	€
	Patrocínios	-	€
	Donativos, Mecenato	-	€
	Bilheteira	-	€
	Receitas próprias	210,00	€
	Exploração Bar	-	€
	Apoio Federações ou Associações de Modalidade	-	€
	Outras:	-	€
Outras:	-	€	
Outras:	-	€	
<b>Totais</b>		<b>410,00</b>	<b>€</b>

Observações

Presidente da Direção

*Paulo Vieira*

Data

Viseu, 2 de abril de 2017



*Luís Henrique*

## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017

Identificação da Entidade

### Programa de Desenvolvimento Desportivo

De acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos e patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre as partes.

De acordo com o seu artigo 8º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O seu artigo 11º, implica a necessidade das associações e clubes que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a autarquia, que estes integrem, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objeto dessa comparticipação.

No ponto 2 desse artigo, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O seu artigo 12º define os elementos que os programas de desenvolvimento desportivo devem conter, assim:

- Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

2 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato -programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

No seguimento do articulado no ponto 2 do artigo 9 do DL 273/2009, o formulário apresentado não é aplicável aos patrocínios desportivos.

No sentido de facilitar a elaboração destes programas de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Viseu desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efetuar e remetido para o Setor de Desporto e Juventude do Município de Viseu.

*António Henrique*

**A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

\* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009

Assinalar com uma cruz (X) a(s) Medida(s) a que o Clube se pretende candidatar

Medida 1º | Apoio a Atividades Desportivas Federadas (ANEXO A)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Na época desportiva 2016/2017 o Futebol Clube de Ranhaquos participa nas seguintes modalidades desportivas: Futebol de 11 Juniores B -Campeonato Distrital da Ass. Futebol de Viseu; Futebol de 7 - Sub 13, Campeonato Distrital da Ass. Futebol de Viseu

Medida 2 | Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas (ANEXO B)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais (ANEXO C)

Descrição e Caracterização do Objeto:

IV Grande Prémio Juvenil em Atletismo S. Eufémia em 17.9.17

Medida 4 | Apoio ao Desporto Rendimento

Medida 5 | Apoio a Jovens Valores do Desporto Local (não individuais) (ANEXO D)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 6 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços (ANEXO E)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 7 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais (ANEXO F)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 8 | Apoio à Participação Comunitária

Medida 9 | Apoio à Utilização de Instalações Desportivas e Serviços Municipais

**B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Início da Execução do Programa: 01 Julho de 2016  
Termínio da Execução do Programa: 17-09-2017

**C | Observações**

O. Presidente da Direção

Data: Viseu, 2 de abril de 2017